



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Diretoria de Processos Seletivos

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 1A, Térreo - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: (34) 3239-4127/4128 - www.portalselecao.ufu.br



EDITAL DIRPS Nº 29/2026

12 de maio de 2026

Processo nº 23117.023109/2026-51

EDITAL COMPLEMENTAR AO EDITAL DIRESTES Nº 10/2026

EDITAL DE PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DA AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATAS/OS QUE SE AUTODECLARAM SER QUILOMBOLAS - PROCESSO SELETIVO ESTES / CURSO TÉCNICO EM RADIOLOGIA - 2026

A Universidade Federal de Uberlândia - UFU torna público o Edital Complementar sobre **Procedimentos de análise da Autodeclaração de candidatas(os) que se autodeclararam Quilombolas**, para ingresso no Curso Técnico em Radiologia ofertado pela Escola Técnica de Saúde - ESTES, da UFU, conforme Edital DIRESTES Nº 10/2026.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. A(O) candidata(o) aprovado nas Modalidades de vagas reservadas a autodeclarados quilombolas, deverá realizar, no mesmo período de solicitação de matrícula, a solicitação de análise da autodeclaração de quilombola, conforme item 2.

1.2. A(O) candidata(o) será submetido ao mecanismo complementar à autodeclaração, que consiste no procedimento de verificação, realizado pelo Grupo de Trabalho de Verificação, próprio da UFU, designado para essa finalidade e que deverá ser composto por membras(os) formalmente vinculados a instituições do âmbito federal residentes no país (docentes, discentes e técnicos administrativos), com experiência em comissões/grupos de trabalho de heteroidentificação, indicados pela DIEPAFRO/UFU e pelo NEAB/DIEPAFRO/UFU em parceria com a PROGRAD/UFU.

1.3. O Grupo de Trabalho de Verificação ficará responsável por:

1.3.1. Analisar a veracidade das informações das(os) candidatas(os) autodeclaradas(os) quilombolas inscritos no Processo Seletivo; e

1.3.2. Avaliar recursos impetrados por candidatas(os) que tiveram a autodeclaração indeferida em primeira análise.

1.4. A primeira análise da autodeclaração da(o) candidata(o) será realizada por 3 (três) avaliadoras(es). Quando a(o) candidata(o) solicitar recurso, a análise recursal da(o) candidata(o) será realizada por 5 (cinco) avaliadoras(es), diferente dos 3 (três) que fizeram a primeira análise.

2. DA SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE DA AUTODECLARAÇÃO DE QUILOMBOLA

2.1. A(O) candidata(o) deverá:

2.1.1. Acessar o Portal PROGRAD, endereço <<https://www.portal.prograd.ufu.br>>, clicar no menu **Editais**, selecionar o Processo Seletivo.

2.1.2. Na tabela de cronograma, clicar no botão de Solicitação de "**homologação Quilombola**" referente à chamada em que foi aprovado;

2.1.2.1. Será aberta uma nova tela para acompanhamento do deferimento ou do indeferimento. Caso esteja dentro do prazo de solicitação de análise da autodeclaração de Quilombola e a solicitação não foi realizada, a(o) candidata(o) deverá clicar em "**Solicitar deferimento da autodeclaração de Quilombola**" e preencher o formulário com os dados pessoais (Cor/Etnia, contato e endereço).

2.1.3. Anexar cópia de um dos seguintes **documentos de identificação com cor** (formato colorido): célula de identidade, carteira de habilitação, passaporte, carteira de trabalho, frente e verso, no formato JPEG ou JPG ou PNG (com tamanho máximo de 6MB). O documento deverá preferencialmente ter sido emitido nos últimos 5 (cinco) anos e possuir foto de forma a identificar a(o) candidata(o). Documentos que não estejam de acordo com as orientações não serão aceitos.

2.1.4. Comprovar a condição de residência/pertencimento às comunidades remanescentes de quilombo, anexando:

2.1.4.1. **Memorial descritivo** no qual se discorra sobre o pertencimento ao quilombo do qual declara fazer parte. O Memorial será considerado para avaliação do GTPPI desde que contenha no mínimo 1 lauda, no qual se narre o pertencimento étnico, a história e a sua trajetória; **E**

2.1.4.2. Declaração de Pertencimento Étnico e de Residência em comunidade quilombola, da comunidade da(o) candidata(o) devidamente assinada por três lideranças comunitárias reconhecidas. A Declaração de Pertencimento Étnico e de Residência em comunidade quilombola supre a Declaração da FUNAI e da Fundação Cultural Palmares se constar a informação expressa de que o estudante reside em comunidade remanescente de quilombo e estar devidamente assinada por três lideranças comunitárias reconhecidas, nos termos da Nota Técnica Nº 15/2018/CGRE/DIPPES/SESU/SESU <<https://www.gov.br/palmares/pt-br/midias/arquivos-menu-departamentos/dpa/declaracao-de-pertencimento-etnico-e-residencia-quilombola.docx>>; **OU**

2.1.4.3. Declaração de residência emitida pela FUNAI ou Declaração da Fundação Cultural Palmares; **OU**

2.1.4.4. Certidão da Fundação Cultural Palmares de que pertence e reside em Comunidade Remanescente de Quilombo, no formato JPEG ou JPG ou PNG (com tamanho máximo de 6MB), que deverá ser obtida no endereço eletrônico: <<https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-certidao-de-pertencimento-a-comunidade-remanescente-de-quilombo>>.

2.2. **Todas(os) candidatas(os) deverão obrigatoriamente preencher os campos:**

2.2.1. Autodeclaração; e

2.2.2. Justificativa da autodeclaração, com a motivação por se autodeclarar Quilombola.

3. **PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DA AUTODECLARAÇÃO DE QUILOMBOLA**

3.1. No procedimento de análise da solicitação da(o) candidata(o) autodeclarada(o) quilombola será analisado o documento de identificação, o Memorial Descritivo; a Declaração de Pertencimento Étnico e de Residência em comunidade quilombola **OU** a Declaração de residência emitida pela FUNAI **OU** Declaração da Fundação Cultural Palmares **OU** a Certidão da Fundação Cultural Palmares.

3.2. A(O) candidata(o) deverá revisar os dados da solicitação e verificar se o documento de identificação, o Memorial Descritivo; a Declaração de Pertencimento Étnico e de Residência em comunidade quilombola **OU** a Declaração de residência emitida pela FUNAI **OU** Declaração da Fundação Cultural Palmares **OU** a Certidão da Fundação Cultural Palmares **assinadas por três lideranças** estão legíveis e corretamente salvos no sistema. Caso identifique algum problema, poderá voltar ao formulário e fazer a alteração necessária;

3.2.1. Após a finalização/envio não será mais possível voltar e/ou fazer correções.

3.3. A(O) candidata(o) deverá assinar o **Requerimento de solicitação do procedimento de análise da Autodeclaração Quilombola**, com a mesma senha de acesso ao Portal PROGRAD. Com a assinatura, a(o) candidata(o) finaliza o processo de solicitação de análise de sua autodeclaração, declarando estar ciente de que a avaliação será feita com base na documentação comprobatória de pertencente e residente em Comunidade Remanescente de Quilombo.

3.4. A(O) candidata(o) poderá acompanhar a situação da solicitação, por meio do Portal PROGRAD, obedecendo aos seguintes procedimentos:

3.4.1. Acessar o Portal PROGRAD, endereço <<https://www.portal.prograd.ufu.br>> clicar no menu **Editais**, selecionar o processo seletivo; e

3.4.2. Na tabela de cronograma, clicar no botão de Solicitação de **“Deferimento Quilombola”**, referente à chamada em que foi aprovado. Será aberta uma nova tela para acompanhamento do deferimento, com a situação da solicitação.

3.4.3. Com base na Lei nº 12.711/12, alterada pela Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023, e ciente das sanções previstas na Lei Penal, declarando ser Quilombola, para fins de ingresso e matrícula em um dos cursos técnicos e de graduação ofertados na Universidade Federal de Uberlândia, nas vagas reservadas a "Negras(os): Pretas(os) ou Pardas(os)" ou Indígenas ou Quilombolas

3.4.4. Ao realizar a inscrição no processo seletivo, a(o) candidata(o) declara estar ciente de que a UFU, de acordo com os artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99, poderá revisar o deferimento da autodeclaração e a qualquer momento **poderá cancelar sua matrícula**, caso sejam apuradas irregularidades ou não, relativas ao atendimento efetivo dos critérios estabelecidos pela legislação vigente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, nos termos da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, inclusive após o ingresso, caso seja denunciado e passe por uma nova avaliação.

3.4.5. De acordo com os artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99, o deferimento da autodeclaração em processos anteriores poderá ser revisado pela Instituição.

3.5. **DO INDEFERIMENTO** - A(O) candidata(o) poderá ter sua autodeclaração indeferida pelos seguintes motivos:

3.5.1. Não se autodeclarou Quilombola;

3.5.2. Não enviou documento que comprove ser pertencente e residente em Comunidade Remanescente de Quilombo, conforme no subitem 2.2;

3.5.3. Não foi possível a identificação da(o) candidata(o) por meio dos documentos enviados;

3.6. A(O) candidata(o) que tiver sua autodeclaração indeferida em primeira análise poderá:

a) acessar o parecer emitido pelo Grupo de trabalho de Verificação no Portal PROGRAD, na tela de acompanhamento da solicitação de análise Quilombola, com acesso descrito no subitem 2.1.1.; e

b) interpor recurso uma única vez, conforme procedimentos e prazos a serem descritos no parecer emitido. O recurso será avaliado por 5 (cinco) membras(os) do GTPPI, que não tenham participado da primeira avaliação.

3.6.1. **Em caso de indeferimento do recurso e manutenção da decisão quanto ao indeferimento, a(o) candidata(o) terá sua solicitação de matrícula indeferida e perderá direito à vaga.**

3.7. **DO DEFERIMENTO** - A(O) candidata(o) que tiver sua autodeclaração deferida fica ciente de que:

3.7.1. O deferimento é válido para ingresso e matrícula nas vagas reservadas a Quilombolas, determinadas pela Lei nº 12.711/12, alterada pela Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023, apenas para o processo de seleção no qual se inscreveu.

3.7.1.1. O fato de a(o) candidato já ter ingressado anteriormente em outra instituição de ensino superior ou mesmo ocupar cargo público em órgão federal, estadual ou municipal, decorrente de processo seletivo com reserva de vagas por meio do sistema de subcotas raciais, não gera, no presente

certame, qualquer direito ou expectativa de direito de assim ser considerado, sendo obrigatória a submissão ao procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração.

3.7.2. Universidade Federal de Uberlândia, se reserva o direito de a qualquer momento, rever as informações e documentação apresentadas pela(o) candidata(o), considerando a modalidade pela qual concorreu e, caso sejam apuradas irregularidades insanáveis, como não atendimento às exigências do edital que rege o processo seletivo, ou demais legislações vigentes, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, nos termos da Portaria Normativa Nº 18, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012, inclusive após o ingresso, caso seja denunciado e passe por uma nova avaliação, **cancelar a matrícula da(o) candidata(o)/discente**, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

3.8. As dúvidas relativas à verificação Quilombola poderão ser encaminhadas ao e-mail: <recursocotaquilombola@prograd.ufu.br>.

3.9. Para mais informações, orientações ou esclarecimentos:

3.9.1. acesse o site de Cotas da UFU: <<http://www.prograd.ufu.br/servicos/cotas>> e <<http://www.diepafro.ufu.br/servicos/comissoes-de-heteroidentificacao>>.

3.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Graduação - PROGRAD, da Universidade Federal de Uberlândia.

WALDENOR BARROS MORAES FILHO

Pró-Reitor de Graduação

Portaria de Pessoal UFU Nº 172, de 07 de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Waldenor Barros Moraes Filho, Pró-Reitor(a)**, em 12/05/2026, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7304121** e o código CRC **04E0735A**.